



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 063 /2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **AVICULTURA DE POSTURA**, requerida pelo **Sr. JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF



Confidencial

, objeto do **Processo n.º 190.000.003/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE AVICULTURA DE POSTURA** está licenciada para a **ÁREA ISOLADA Nº 2, BARREIRO, FAZENDA BELA VISTA – BRAZLÂNDIA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença;
2. Obedecer às orientações do Plano de Controle Ambiental – PCA, com atenção especial ao manejo de efluentes e resíduos gerados;
3. Manter as Áreas de Preservação Permanente com cobertura arbórea nativa em, no mínimo, 30 metros de cada margem dos córregos;

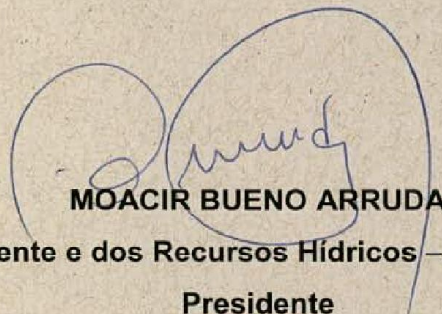
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. As condicionantes da Licença de Operação n.º 063/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 023/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 123 a 126.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

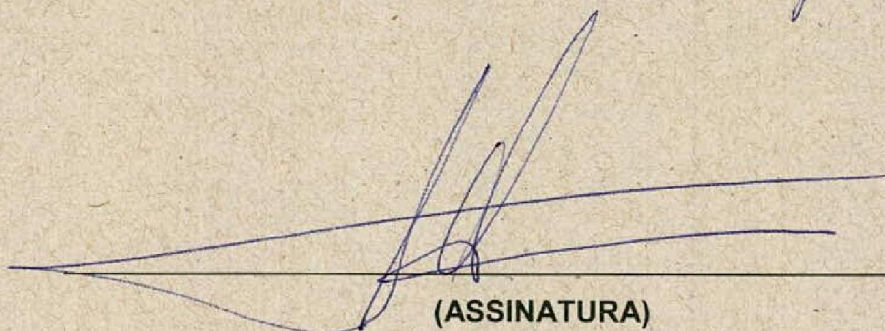
Brasília, 29 de junho de 2011

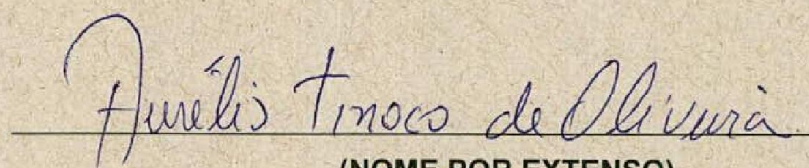

MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de julho de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO